Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

Parecer nº 089/2022

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 21, de 5 de setembro de 2022.

Autor: Vereador Laudir Martarello.

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Cancha de Bocha localizada no Centro de Eventos Alexandrina Alves de Freitas e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, se reuniu extraordinariamente no dia 5 de setembro de 2022, com a presença do Vice-Presidente na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, após a aprovação do Requerimento Legislativo de Urgência nº 9/2022, para analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 21, de 5 de setembro de 2022, de autoria do Vereador Laudir Martarello.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Samuel de Melo Freitas – Vice-Presidente, o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Laudir Martarello, que dispõe sobre a denominação da Cancha de Bocha localizada no Centro de Eventos Alexandrina Alves de Freitas, a ser denominado **"Cancha de Bocha Geraldo Massuia".**

A Lei Municipal 745, de 10 de dezembro de 2013, regulamenta a denominação de logradouros públicos no âmbito deste município, e dispõe no art. 3º que:

> Art. 3°- A designação ou alteração de nomes de Avenidas, Praças, Ruas e Logradouros Públicos será feita mediante:
> I - decreto do Executivo, usando-se somente de letras ou de números, para o primeiro nome a ser dado ao logradouro público;
> II – lei municipal quando:
> a) se pretender alterar a nomenclatura do logradouro público;
> b) não se usar letra ou número, para o primeiro nome a ser dado ao logradouro públicos;

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o presente **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 21, de 5 de setembro de 2022, de autoria do Vereador Laudir Martarello.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelo Presidente da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2022.

Laudir Martarello
Presidente

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente/Relator